



APROVADO EM

21/07/2005

H. Ribeiro
PRESIDENTE

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

PROJETO DE LEI nº 13/2005.

Revoga a Lei Municipal nº 282, de 01 de dezembro de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete a apreciação do Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Considerando que a área do *Lajedo da Serra* é constituído de subsolo e este por norma constitucional pertence à União, fica revogada a Lei Municipal nº 282, de 01 de dezembro de 1998.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 18 de julho de 2005.

Luiz José da Silva
Luiz José da Silva
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS-PB
H. Ribeiro
Felicidade Lucio Ribeiro
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 282, de 01 de dezembro de 1998.

Declara área de preservação ambiental do Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada área de preservação ambiental do Município, toda área do LAJEDO DA SERRA, encravado no perímetro urbano, medindo 85.530 m², de rocha granítica, limitando-se com os seguintes confrontantes:

I - Ao Norte, medindo 300 metros de extensão, limitando-se com as propriedades dos senhores Anésio Ferreira de Lima e Arão Lucas;

II - Ao Sul, medindo 250 metros de extensão, limitando-se com as propriedades dos Senhores José Sales, Francisco Salustino e Lourival José do Nascimento;

III - Ao Leste, medindo 387 metros de extensão, limitando-se com as propriedades dos Senhores Antonio Gomes Soares e Elias Leandro da Silva;

IV - Ao Oeste, medindo 530 metros de extensão, limitando-se com as propriedades dos Senhores Arão Lucas de Araújo, Antonio Gomes Soares, José Hermínio de Araújo e Lourival José do Nascimento.

Art. 2º - Na área descrita no artigo anterior estão encravados os reservatórios de armazenamento d'água para consumo da população do Município, denominados:

I - Cacimba do Cajueiro;

II - Tanque Novo;

III - Lagoa da Serra;

IV - Tanque Velho;

V - Lavanderia Pública.

Parágrafo Único - A preservação ambiental de trata esta Lei estende-se aos reservatórios de armazenamento d'água e as áreas de recursos minerais.

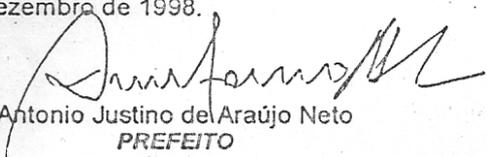
Art. 3º - É vedado a exploração dos recursos minerais de toda área descrita no artigo primeiro, independente da aplicação da Legislação Federal de proteção ao meio ambiente.

Art. 4º - Para garantir a proteção ambiental de toda área descrita no artigo primeiro, aplica-se o artigo 225 da Constituição Federal, toda legislação Federal de proteção ao meio ambiente e o artigo 120 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês, 01 de dezembro de 1998.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO